



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 76

De 13 de setembro de 2023.

Altera a Lei Complementares nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1660

13 / 09 / 23 Pg. 5

Angélica P. Ponte

Procuradora Jurídica - PJO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. De posse da Certidão de Uso do Solo, o interessado no parcelamento do solo nas modalidades loteamento ou desmembramento, deverá requerer à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o traçado das quadras e dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e projeto, em duas vias, contendo:

“Art. 54. As quadras deverão ter formato regular e seu comprimento, para os novos loteamentos e desmembramentos cujos projetos forem apresentados a partir de 1º de janeiro de 2023, deverão obedecer às diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, na forma do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 1º. Excepcionalmente serão aceitas quadras com formato irregular por imposição topográfica ou para adequação ao sistema viário existente.

§ 2º. No caso de loteamentos especiais destinados a chácaras de recreio, atividades industriais ou loteamentos de acesso controlado, o comprimento das quadras não poderá ser superior a 360,00 m (trezentos e sessenta metros).”

Art. 2º. O Anexo II – Características Físicas das Zonas Residenciais, da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 13 de setembro de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2023

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS ZONAS RESIDENCIAIS

Zonas	Declividade Natural Máxima do Terreno %	Lote Urbano		Largura Mínima da Via (m)
		Área Mínima (m ²)	Testada Mínima ou Menor Dimensão (m)	
ZH1	30	160,00	8,00	20,00/14,00
ZH2	30	160,00	8,00	20,00/14,00
ZH3	30	250,00	10,00	20,00
ZH4	30	300,00	10,00	20,00/14,00
ZH3C	30	160,00	8,00	20,00/14,00

Nota: em todas as Zonas o lote poderá possuir qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito em qualquer lugar, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual ou maior a sua testada mínima estabelecida por esta Lei.